



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CORREGEDORIA-REGIONAL
GABINETE DO CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 00003/2013

20/02/2013

(Ref. Proposta de provimento com a finalidade de padronização dos critérios de regularidade processual aplicados nas Correições Ordinárias.)

Senhor(a) Juiz(íza),

Conforme a necessidade consignada por juízes e diretores de secretaria, durante as correições ordinárias dos exercícios 2011/2012, de uniformização de critérios de regularidade na prática de atos cartorários e processuais, no âmbito da 5ª Região, estamos colhendo sugestões dos diversos juízos, até o dia 1º de março do corrente ano, para consolidação de proposta de Provimento da Corregedoria-Regional, a ser submetido à apreciação do colegiado, e, com isso, evitar, no futuro, disparidade de entendimento nas correições ordinárias a cada nova gestão que se sucede.

Segue anexa tabela dos prazos processuais adotados pela atual gestão, que servirá de base para as propostas que deverão ser apresentadas através dos endereços eletrônicos corregedoria.correicoes@trf5.jus.br, preferencialmente, e corregedoria@trf5.jus.br.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de estima e elevada consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vladimir Souza Carvalho', written over a light blue circular stamp.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO
DESEMBARGADOR FEDERAL



Corregedoria-Regional

ANEXO I – CRITÉRIOS DE REGULARIDADE PROCESSUAL

- 1) Prazo para prolação de despacho de mero impulso processual ou ato ordinatório:
 - a) Nos processos físicos: cinco dias
 - b) Nos processos virtuais: cinco dias
 - c) Nas varas de execuções fiscais com mais de cinco mil processos: quinze dias

- 2) Prazo para prolação de decisão:
 - a) Nos processos físicos e virtuais: quinze dias
 - b) Nas varas de execuções fiscais com mais de cinco mil processos: noventa dias

- 3) Prazo para prolação de sentença:
 - a) Nos processos físicos e virtuais: noventa dias
 - b) Nas varas de execuções fiscais com mais de cinco mil processos: cento e oitenta dias
 - c) Nas turmas recursais o tempo para prolação do acórdão será de cento e oitenta dias

- 4) Prazo para abertura de vista:
 - a) Nos processos físicos: dez dias
 - b) Nas varas de execuções fiscais com mais de cinco mil processos: noventa dias

- 5) Prazo para juntada de petições:
 - c) Nos processos físicos: dez dias
 - d) Nas varas de execuções fiscais com mais de cinco mil processos: noventa dias

- 6) Prazo para expedição de mandados/ofícios/editais/cartas precatórias:
 - a) Nos processos físicos e virtuais: dez dias
 - b) Nas varas de execuções fiscais com mais de cinco mil processos: noventa dias

- 7) Prazo para expedição de Precatório/RPV:
 - a) Nos processos físicos e virtuais: quinze dias

- 8) Prazo para conclusão dos autos para decisão:
 - a) Nos processos físicos e virtuais: dez dias
 - b) Nas varas de execuções fiscais com mais de cinco mil processos: trinta dias

- 9) Prazo para a certificação do decurso de prazo e do trânsito em julgado
 - a) Nos processos físicos e virtuais: dez dias

- b) Nas varas de execuções fiscais com mais de cinco mil processos: trinta dias
- 10) Prazo para cumprimento de diligências:
- a) Nos processos físicos e virtuais: trinta dias
 - b) Nas varas de execuções fiscais com mais de cinco mil processos: noventa dias
- 11) Prazo para publicação de despacho, ato ordinatório ou decisão:
- a) Nos processos físicos e virtuais: dez dias
- 12) Prazo para cobrança de cartas precatórias expedidas e não devolvidas:
- a) Nos processos físicos e virtuais: noventa dias
- 13) Prazo para realização de cálculos pela Contadoria e para realização de perícia:
- a) Nos processos físicos e virtuais: noventa dias:
- 14) Prazo para realização de audiência
- a) Nos processos físicos: cento e oitenta dias
 - b) Nos processos virtuais: noventa dias
- 15) Prazo para cobrança dos autos com a parte, na ausência de prazo fixado pelo Juízo:
- a) Nos processos físicos: trinta dias
- 16) Prazo para cumprimento de mandado:
- a) Nos processos físicos e virtuais: trinta dias
 - b) Nas varas de execuções fiscais com mais de cinco mil processos: noventa dias
- 17) Não se enquadrando nas hipóteses descritas nos itens anteriores, o Corregedor-Regional apontará que o processo está sem movimentação, após decorridos os seguintes prazos:
- a) nos processos físicos e virtuais: até cento e oitenta dias
 - b) nos processos das Turmas Recursais: entre 1 ano e 1 ano e meio
- 18) Não se enquadrando nas hipóteses descritas nos itens anteriores, o Corregedor-Regional apontará que o processo está irregularmente paralisado, após decorridos os seguintes prazos:
- a) nos processos físicos e virtuais: após cento e oitenta dias
 - b) nos processos das Turmas Recursais: após 1 ano e meio